



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 669, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina a Participação da Câmara de Paracatu no Programa “Parlamento Jovem Minas” de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, III, da Lei Orgânica Municipal e o art. 73, Caput, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a Participação da Câmara de Paracatu no Programa “Parlamento Jovem Minas”, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Escola do Legislativo, bem como, garantir a sua implantação no âmbito municipal, com a finalidade de propiciar aos alunos dos ensinos médio e superior das instituições de ensino públicas e particulares, a vivência no processo democrático, mediante o exercício de participação no Parlamento.

Art. 2º. Constituem objetivos do programa:

I - A estimular a formação política e cidadã de estudantes dos ensinos médio e superior, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo e a importância da participação popular no Parlamento;

II - Despertar nos jovens a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

III - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

IV - Criar junto à comunidade estudantil espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem, tornando-o capaz de enfrentar as questões sociais impostas;

V - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis, resoluções e atividades gerais da Câmara Municipal de Paracatu;

VI - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos trabalhos dos vereadores apresentados na câmara e seus trâmites;

VII - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município e do estado nas diversas áreas e funções do governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

VIII - Proporcionar situações para que os alunos apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade;

IX - Sensibilizar os alunos, professores, pais, e funcionários da importância da participação ao projeto e apresentar sugestões para seu funcionamento.

X - Levar os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu município e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade;

XI - Propiciar espaço para vivência em situações de estudos e pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões;

XII - Incentivar o envolvimento de servidores da Câmara Municipal de Paracatu em atividades de educação para a cidadania;

Art. 3º. O Projeto "Parlamento Jovem Minas" será desenvolvido em três etapas, a Municipal, com participação de alunos da cidade de Paracatu, a Regional Noroeste, com alunos das cidades da região noroeste, que será considerada a etapa regional, e a Estadual, organizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, e que envolverá alunos dos municípios participantes de todo o estado.

Art. 4º. A execução do Projeto "Parlamento Jovem Minas" será realizada pela Escola do Legislativo Romildo Parreira Lages – ELEGIS Paracatu, através da nomeação de 01 (um) servidor da Câmara Municipal, que atuará como coordenador do projeto, sob a supervisão da diretoria da Escola do Legislativo.

§1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas de monitores, destinadas à ex-alunos do Parlamento Jovem, para desenvolver trabalho voluntário sem o recebimento de qualquer espécie de remuneração, designados pela diretoria da Escola do Legislativo.

§2º - Poderá o Presidente designar 02 (dois) servidores da Câmara para desempenhar o trabalho de monitores do Parlamento jovem, sem nenhuma espécie de remuneração, gratificação ou bônus financeiro em razão desta designação.

Art. 5º. Para aplicação do disposto nesta Resolução, deve-se firmar termo de adesão ao "Parlamento Jovem de Minas Gerais" com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 6º. A participação ao Programa Parlamento Jovem, estará condicionada a prévia inscrição das escolas, junto a Câmara Municipal, por meio de Termo de Adesão, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Concordância com o tema a ser trabalhado;

II - Os alunos deverão estar cursando o ensino médio;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 7º. Caberá a Diretoria da Escola do Legislativo, definir os critérios para seleção dos alunos.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis legais dos alunos, autorizar mediante termo a participação dos jovens ao projeto.

Art. 8º. O calendário das reuniões será definido pela Diretoria da Escola do Legislativo – ELEGIS Paracatu, respeitando-se o calendário estadual do projeto conforme etapas.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de março de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente


VEREADOR GEORGE
Secretário

